SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº GOV00187/2026/CPB/CGPB/DILIC

PROCESSO Nº 44011.007161/2026-18

PROTOCOLO GOV: 2026081732396

INTERESSADO: PREVICEL - PREVIDENCIA PRIVADA DA CELEPAR

NOME DO PLANO: PLANO PREVICEL

CNPB DO PLANO: 1996.0039-92

SITUAÇÃO DO PLANO: ATIVO/EM FUNCIONAMENTO

MODALIDADE DO PLANO: CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 17/02/2025

PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):
FUNDACAO CELEPAR; PREVICEL - PREVIDENCIA PRIVADA DA CELEPAR; COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 108/2001; Lei Complementar nº 109/2001; Resolução CNPC nº 40/2021; Resolução Previc nº 23/2023

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:

1. Formulário de requerimento - abertura (977065)
2. Regulamento proposto (977066)
3. Quadro comparativo (977067)
4. Parecer do órgão de supervisão (977068)
5. Termo de Responsabilidade (977069)

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

Conforme formulário de requerimentro, as principais alterações propostas têm como objetivo:

I. Objetivo Submeter para apreciação e aprovação as propostas de alterações, bem como suas respectivas justificativas, do Regulamento do Plano PREVICEL (CNPB 1996.0039-92), com o objetivo de incluir disposições relativas ao tratamento das contribuições realizadas a título de autopatrocínio e de joia. II. Principais alterações regulamentares propostas e respectivas justificativas O detalhamento completo das alterações encontra-se apresentado no quadro comparativo. II.1) Adequação de regra para tratamento das contribuições realizadas a título de autopatrocínio. Justificativa: A alteração tem por objetivo dar maior clareza e segurança jurídica ao texto regulamentar. considerando que os valores das contribuições realizadas a título de autopatrocínio integram o saldo de contribuições acumuladas, em sua totalidade, para fins de

cálculo do Benefício BD – Benefício Definido, mais especificamente a renda mensal atuarial prevista no inciso III, § 4º, do art. 18. II.2) Inclusão de regra para tratamento específico de valores pagos a título de joia por participantes inscritos em data anterior a 04/04/2023. Justificativa: A alteração tem por objetivo estabelecer que os valores pagos a título de joia, por participantes originalmente vinculados ao Benefício Definido, ou seja, inscritos em data anterior a 04/04/2023, sejam transferidos para a subconta de contribuição adicional, caso o participante opte por Benefício de Contribuição Definida no momento da concessão do benefício. III. Motivação técnica e impactos esperados Descrevemos, abaixo, as principais motivações técnicas e impactos esperados para as referidas propostas de alteração regulamentar: a) Com relação a proposta referente às contribuições realizadas a título de autopatrocínio, tais valores são considerados como contribuições normais acumuladas pelo participante, integrando o seu saldo individual, uma vez que são por ele aportados em substituição às contribuições que seriam realizadas pela patrocinadora. Nesse sentido, a alteração busca dar clareza e segurança jurídica, adequando, em nível regulamentar, sua consideração no cálculo da renda mensal atuarial (prevista no inciso III, § 4º, do artigo 18) de forma integral, sem a aplicação dos percentuais de acréscimo por tempo de contribuição previstos no mesmo inciso. As análises realizadas não identificaram que a proposta de alteração possa gerar impactos relevantes no aumento do custo e/ou dos compromissos atuariais do Plano de Benefícios. b) Adicionalmente, referente às contribuições vertidas a título de joia por participantes originalmente vinculados ao Benefício Definido (inscritos em data anterior a 04/04/2023), destaca-se que tais valores possuem natureza de contribuição pessoal e já integram a reserva de poupança do participante para fins de resgate. Dessa forma, a alteração proposta visa assegurar tratamento equitativo, permitindo que esses recursos também componham o saldo na modalidade de Contribuição Definida, caso haja opção por essa forma de benefício no momento da concessão. Mediante análises realizadas em estudo específico, foi possível concluir que a alteração proposta apresenta impacto atuarial e financeiro pouco relevante, não representando risco para a Submassa BD nem para o Plano de Benefícios, preservando seus compromissos e o equilíbrio do plano. Ao mesmo tempo, evidencia potencial para proporcionar melhorias aos participantes com joia, ao incrementar seus saldos de conta na Submassa CD, funcionando como mecanismo de incentivo à Renda Mensal CD e à transferência para essa submassa.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE:	**SIM**	**x NÃO**
PLANO DE BENEFÍCIOS:	**x SIM**	**NÃO**
PATROCINADOR/INSTITUIDOR:	**SIM**	**x NÃO**

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS: não há
CADASTRAIS: não há
MATERIAIS:
Regulamento:

1. **art. 18, § 7º:** explicar melhor a inclusão do § 7º ou excluir, dado que, no geral, os participantes autopatrocinados devem ter os mesmos direitos oferecidos aos participantes ativos, no cenário em que eles (autopatrocinados) fazem contribuição tanto da parte do participante com a parte patronal

<u>Recomendações:</u> não há

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar no 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. Assegurar que todos os documentos requeridos para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados.
3. Encaminhar a resposta devida no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da notificação.

Assinado por Sergio de Freitas, Analista,
via GOV.br em 20/10/2026 15:16.
Valide a assinatura em: https://validar.iti.gov.br

Analista

Coordenador

Assinado por Germano de Araújo Muratori, Coordenador- Geral Substituto,
via GOV.br em 20/10/2026 15:22.
Valide a assinatura em: https://validar.iti.gov.br

Coordenador Geral